



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 08/2017

POR
UNANIMIDADE

REGISTRADO
Em 22/05/17
Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

APROVADO
Em 24/07/2017
Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE

“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído o Auxílio Alimentação aos servidores efetivos da Câmara Municipal, cujo vencimento bruto se enquadre as seguintes faixas do salário mínimo nacional:

FAIXA DE SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL*	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/RS
ATÉ 1,5	377,94
DE 1,5 ATÉ 2,0	341,89
DE 2,0 ATÉ 3,0	287,94
DE 3,0 ATÉ 4,0	251,91
ACIMA DE 4,0	179,91

* Salário Mínimo Nacional Base = R\$ 937,00

§ 1º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos à refeição do servidor com vistas a otimizar o desempenho da atividade laboral.

§ 2º - Entende-se como vencimento mensal para efeitos desta Lei, o salário bruto do servidor, contabilizadas todas as vantagens, gratificações, adicionais e concessões, exceto o acréscimo de 1/3 (um terço) a remuneração por ocasião do gozo das férias, indenizações, abono de permanência e 13º salário.

REGISTRADO
Em 24/07/2017

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 2º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I – férias;
- II – casamento, falecimento do conjugê, companheiro, pais, madastra ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos, até 5 (cinco) dias consecutivos;
- III – licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV – licença à gestante;
- V – licença-paternidade;
- VI – licença-prêmio;
- VII – licença-adoção;
- VIII – licença médica do próprio servidor ou para cuidar de pessoa da família;
- IX – cumprimento de mandato de dirigente sindical ou classista, na forma da legislação específica;
- X – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- XI – licença compulsória;
- XII – faltas abonadas;
- XIII – exercício de Função Gratificada;
- XIV – missão ou estudo de interesse do Município em outros pontos do território nacional ou no exterior, nos termos da legislação pertinente;
- XV – participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação pertinente;
- XVI – participação em eventos de desenvolvimento profissional, regularmente autorizados pela Administração.

Parágrafo único – Somente fará jus ao auxílio alimentação o servidor que contar com 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente ao pagamento, inclusive na hipótese de início de exercício.

Art. 3º - O pagamento indevido do auxílio alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade competente às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Único – Os valores indevidamente recebidos serão restituídos ou compensados no mês subsequente, na forma que dispuser a legislação.

Art. 4º - Não terão direito à percepção do auxílio alimentação:

I – os servidores que estiverem a disposição ou em exercício de outras entidades, sem ônus para a Câmara;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

II – os servidores em gozo de licença não remunerada, licenciados ou afastados;

III – os ausentes do trabalho por qualquer tempo;

IV – em gozo de licença para tratar de assuntos particulares;

V – os detentores de cargos eletivos e cargos em comissão;

VI – suspensão decorrente de sindicância ou instauração do processo disciplinar;

VII – os inativos e pensionistas.

Art. 5º - O auxílio alimentação instituído por esta Lei:

I – terá caráter indenizatório e assistencial e não integrará a remuneração para qualquer finalidade;

II – não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;

III – não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;

IV – não é considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário;

V – não configura rendimento tributável;

VI – o servidor será contemplado uma única vez, mesmo que acumule cargos, empregos ou funções públicas na Administração Municipal, sendo considerado o vínculo funcional relativo à menor remuneração mensal bruta;

VII – não será concedido parcialmente.

§ 1º - Em obediência a Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, o auxílio alimentação poderá, a qualquer tempo, ser revisto e cancelado pelo Legislativo Municipal, mediante lei específica.

§ 2º - O valor do auxílio alimentação será atualizado na mesma data dos reajustes dos vencimentos dos servidores, de acordo com os critérios da Administração.

Art. 6º - O auxílio alimentação será concedido até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

Art. 7º - O auxílio alimentação previsto nesta Lei será fornecido a partir do mês de maio de 2017.

Art. 8º - O auxílio alimentação será creditado na conta do servidor.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI EM

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

Autor do Projeto:

Altino Aléxis Reyes Matos
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Legislativo N° 08/2017 que **“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Origem: Poder Legislativo, de autoria do vereador Altino Aléxis Reyes de Matos.

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, o Projeto de Lei do Legislativo N° 08/2017, que **“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini, *22 de Maio* de 2017

AIRTON ESPINDOLA CORRAL
ASSESSOR JURIDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.08/2017 de autoria do vereador Altino Aléxis Reyes de Matos.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.08/2017, que **"INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Jimmy Carter Porto Gonçalves - Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares - Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano - Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 22 de Maio de 2017

